

PROJETO DE LEI Nº029/22, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.037, de 17 de julho de 2015 que institui Verba Especial "VIAGEM" de natureza ressarcitória e da outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.037, de 17 de julho de 2015 que institui Verba Especial "VIAGEM" de natureza ressarcitória e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A verba “Viagem” substitui a Diária estabelecida na Legislação Municipal e não assegura outro direito ressarcitório das despesas realizadas com alimentação e hospedagem, exceto nas viagens para a capital do estado.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 10 dias do mês de maio de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Presente projeto de Lei visa alterar a redação do art. 2º da lei Municipal nº 2.037, de 17 de julho de 2015 que institui Verba Especial "VIAGEM" de natureza ressarcitória e da outras providências.

A alteração visa tratar como exceção à regra indenizatória quando realizado viagens à capital do estado permitindo, nesses casos, que o município realize o ressarcimento de despesas de hospedagem e alimentação aos motoristas mesmo que no período tenham percebido a verba especial.

A justificativa é de que as despesas, quando se trata da capital, são mais elevadas quando comparadas a outras cidades de nossa região tornando, às vezes, os valores percebidos com a verba viagem insuficientes, principalmente quando realizadas mais do que uma viagem à capital no período, as quais, geralmente necessitam de pernoite.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal